

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PELOM N° 02/2015

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que “*Cria dispositivo na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica*”, de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva e demais Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, a matéria relativa à tramitação de emenda à LOM está disposta no art. 36 da LOM, *in verbis*:

“Art. 36 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular.

§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.” (g.n.)

Denotamos que o PELOM encontra assento no Art. 36, I da LOM, vez que sua iniciativa partiu do legitimado ali previsto.

Ademais, constatamos que a proposição está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 166, da Constituição Federal que estabelece para a União o Orçamento Impositivo, alcançando os Estados e Municípios pelo Princípio da Simetria.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de julho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro